



PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Machados.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA E PELAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, SUBMETE À APRECIAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA -, com caráter consultivo, constituindo-se em corporação de articulação entre os governos municipal, estadual, federal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA -, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do município de Machados propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Machados;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional; e

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Machados estabelecer relações de



cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Machados será composto por 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Deverá ser presidido por um dos membros representantes da sociedade civil organizada e secretariado por um dos membros representantes do governo municipal.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 3º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - associações de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município; e

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 4º As instituições representadas no COMSEA devem ter atuação efetiva no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º O COMSEA será regulamentado por meio de Decreto Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais, com seus respectivos suplentes.

§ 6º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 8º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência mínima de três dias ou até três dias posteriores à sessão, caso a falta seja imprevisível.



§ 9º A ausência sem justificativa a três reuniões consecutivas implicará na substituição do conselheiro faltoso.

§ 10º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, eleito entre seus conselheiros, com mandato de dois anos, bem como seu vice-presidente.

§ 11º Na ausência do presidente, este será substituído pelo seu vice-presidente, que presidirá a reunião.

§ 12º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 13º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 14º A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Machados contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, bem como técnicos afeitos aos temas que estiverem em estudo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Machados poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Machados, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Machados reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



Art. 10º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Machados elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, incluindo as Leis Municipais nº 0674/2011 e nº 0537/2004.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2025

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto de lei visa a criação do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)**, com o objetivo de articular os governos e a sociedade civil na formulação de políticas públicas que garantam o direito à alimentação e promovam a segurança alimentar no município. O COMSEA terá caráter consultivo e auxiliará o Governo Municipal na definição de diretrizes, além de fortalecer a participação da sociedade civil. Este projeto também revoga as Leis Municipais nº 0674/2011 e nº 0537/2004, atualizando a legislação sobre o tema.

Assim, faz-se necessária a apreciação do projeto e a sua aprovação, uma vez que se trata de assunto de interesse extremo da Administração Pública.

Machados, 25 de março de 2025.

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO**



OFÍCIO GP Nº 51/2025

Machados/PE, 25 de março de 2025

**Exmo. Sr.
João Soares de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Machados-PE.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

**Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o
Projeto de Lei nº 007/2025 para discussão e votação em caráter de urgência.**

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO**